



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.081, Maceió, 18 de outubro de 2011 Projeto de Lei nº 6.288/2011 Autor: Vereador Paulo Corintho

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DOS ÓCULOS DE 3D POR CINEMAS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos, notadamente cinemas e similares, situados no Município de Maceió, que oferecem a seus usuários óculos a fim de assistirem filmes ou reproduções de qualquer natureza em terceira dimensão (3D) ficam obrigados a promover a prévia higienização e esterilização de referidos acessórios, devendo embalá-los em plástico estéril com fechamento a vácuo.
- § 1º É terminantemente proibida à disponibilização dos óculos sem que tenham sido previamente higienizados e esterilizados antes de cada sessão de exibição do filme ou reprodução em 3D.
- § 2º Encerrada a sessão, os óculos que tenham sido utilizados não podem ser disponibilizados a outros usuários sem que antes sejam devidamente higienizados e esterilizados.
- § 3° Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: "ÓCULOS 3D DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E ESTERILIZADOS".
- Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei importa na aplicação de multa pelo Município de Maceió de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
  - § 1º Em caso de reincidência, a autoridade fiscalizadora imporá, consecutivamente:
  - I a aplicação da multa em dobro;
  - II a interdição do estabelecimento comercial por até 30 (trinta) dias;
  - III a cassação do alvará de funcionamento.
- § 2° O valor de multa previsto no caput será atualizado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado no exercício anterior.



Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa ) dias, quanto à forma de higienização e esterilização dos óculos e quanto aos procedimentos necessários para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 18 de outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA Prefeito de Maceió

Assinatura No Funcionario

Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

